

IMPUGNAÇÃO

- ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA –
VIA E-MAIL

De: bruna@esblight.com.br
Enviado em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 08:36
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Impugnação ao Edital, Balsa Nova/PR
Anexos: Impugnação Balsa Nova PR.pdf; Documentos.pdf

Prioridade: Alta

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO (A) OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, Supra mencionado, que faz nos termos em anexo.

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente;

Bruna Carolina Gozdzruk

Auxiliar Jurídico

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Rua Armelindo Fabian, 395

Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500

Fone: (54) 3522-5275

ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente a você ou se houver necessidade de esclarecimento, por favor entre em contato com o remetente. Estas informações são confidenciais, não divulgue a terceiros.

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO (A) OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, aduz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, O Edital no Item Luminárias de LED exige especificações técnicas excessivas, tais como as previstas abaixo, Vejamos:

- Potência de 115W;

Feito os apontamentos passaremos a demonstrar porque o Edital deve ser retificado.

DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA DE 115W

O edital solicita Luminárias com potência de 115W, entretanto, esta exigência parece desproporcional às necessidades reais do município, uma vez que potências

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br

inferiores, seriam suficientes para atender aos objetivos de iluminação pública estabelecidos, além de gastar menos.

Dessa forma sugerimos que a potência de 115W seja substituída por "potência máxima", a alteração para "potência máxima" permitirá maior flexibilidade e adequação às necessidades dos fornecedores e às especificações tecnológicas dos equipamentos disponíveis no mercado.

De acordo com as especificações técnicas disponíveis e o conhecimento do mercado, luminárias de potência menores são amplamente utilizadas em projetos similares de iluminação pública, demonstrando capacidade adequada de iluminação para áreas urbanas conforme as normas vigentes.

A adoção de um critério de potência excessivamente elevado pode implicar em um custo maior para o erário público, sem necessariamente proporcionar benefícios adicionais significativos em termos de iluminação ou eficiência energética.

Assim sendo, solicitamos que a alteração proposta seja considerada e que o edital seja ajustado para refletir a especificação de "potência máxima". Acreditamos que esta mudança contribuirá para um processo mais aberto e justo, possibilitando a apresentação das melhores soluções tecnológicas disponíveis.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 9º que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação visando à conformidade do Edital com os requisitos legais, mediante a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo licitatório.

Manaus, AM, em 21 de agosto de 2024.

Termos em que Pede Deferimento

Franciele Gaio

Advogada, OAB/RS nº 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

IMPUGNAÇÃO - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR - Mensagem (HTML)

ArquivoMensagemAjudaDiga-me o que você deseja fazer

Excluir

Arquivar

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

Mover para: ?

Email de Equipe

Responder e Ex...

Para o Gerente

Concluído

Criar

Mover

Marcar como Não Lida

Categorizar

Acompanhamento

Traduzir

Ler em Voz Alta

Leitura Avançada

Zoom

Excluir

Responder

Etapas Rápidas

Mover

Marcas

Edição

Avançada

Zoom

IMPUGNAÇÃO - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR

L

licitacao@balsanova.pr.gov.br

Para 'eng3@balsanova.pr.gov.br'; 'arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br'

Responder

Responder a Todos

Encaminhar

qua 21/08/2024 08:55

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Impugnação Balsa Nova PR.pdf

257 KB

Documentos.pdf

4 MB

Bom dia! Segue em anexo impugnação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – 13.348.127/0001-48, referente a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 (Protocolo nº 15378/2024) que tem por objetivo a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos de acordo com condições e especificações no presente Edital

Considerando a alegação da Impugnante (arquivo em anexo), e por se tratar, especificamente de questão atinente ao descritivo do objeto a ser adquirido, solicitamos a manifestação da secretaria demandante, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Aguardo retorno com maior brevidade possível, considerando os prazos legais para retorno da impugnação.

Att,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUÉLI L. R. DE SOUZA

Pregoeira

Avenida Brasil,665 - centro - Balsa Nova -PR

(41)3636-8015

De: eng3@balsanova.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 17:25
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br; arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova - PR
Anexos: AVALIACAO_TECNICA_RECURSO_SB_INDUSTRIA_COMERCIO.pdf

Boa tarde, segue resposta referente a impugnação.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO TÉCNICO

Att.
Mariana Thays Camenar
Engenheira Civil
41 3636-8016
Município de Balsa Nova - PR

De: licitacao@balsanova.pr.gov.br <licitacao@balsanova.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 08:55
Para: eng3@balsanova.pr.gov.br; arquitetorafael@balsanova.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - Concorrência nº 012/2024 - Iluminação Pública do Município de Balsa Nova - PR
Prioridade: Alta

Bom dia! Segue em anexo impugnação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – 13.348.127/0001-48, referente a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 (Protocolo nº 15378/2024) que tem por objetivo a contratação de



Memorando Interno – SMO

Assunto: Avaliação recurso

Concorrência Eletrônico nº 12/2024

Balsa Nova, 22 de agosto de 2024.

Prezados, em atenção ao recurso interposto pela ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48 segue avaliação:

Após análise técnica ao recurso interposto pela licitante, e após revisão do Edital e respectivo Termo de Referência, vimos expor o seguinte:

O presente Termo de Referência foi fundamentado na iluminação pública do município de Balsa Nova já existente, que foi recentemente Eficientizada conforme o Projeto de Eficientização Energética elaborado por técnicos especializados na área, cumprindo rigorosamente as Normas da ABNT NBR: 5101/2018 e demais critérios estabelecidos pela COPEL, conforme o TCT 0334, com a devida aprovação do projeto junto à referida concessionária de energia elétrica. Atualmente o município já é contemplado com 268 unidades de luminárias públicas com 115W de potência.

Para que seja garantida a manutenção da Iluminação Pública em consonância com a NBR: 5101/2018, sem restringir ou comprometer o caráter competitivo do presente Processo Licitatório, ainda, para não prejudicar a eficiência da Rede de Iluminação Pública existente, primando pelo incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivo este constante no Art. 11 da Lei 14.133/21, revisamos as descrições dos itens do presente edital e propusemos as seguintes alterações:



Na Planilha de Orçamento, as descrições dos itens 5, 6, 7, 8 e 12 passarão a ser:

Item	Fonte	CÓDIGO	Descrição do Serviço
5	SINAPI	42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 150 W, com fluxo luminoso mínimo de 18.600 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
6	SINAPI	42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 115 W, com fluxo luminoso mínimo de 14.700 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
7	SINAPI	42245	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 61 W, com fluxo luminoso mínimo de 7.436 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
8	SINAPI	42244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 40 W, com fluxo luminoso mínimo de 5.115 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
12	SINAPI	2510	RELÉ FOTOELÉTRICO CONTROLADOR, tensão 100-250V, compatível com Telegestão - garantia mínima de 5 anos

Portanto, solicitamos a alteração do Edital conforme as descrições supra elencadas.

Atenciosamente.

Mariana Thays Camenar
Engenheira Civil
CREA-PR 162650/D

A Licitação
A pregoeira Suéli de Souza

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.348.127/0001-48 alinhou impugnação ao edital do procedimento licitatório em epígrafe via Plataforma Eletrônica BLL Compras, que tem por objeto a **“contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção, reestruturação e ampliação da rede de Iluminação Pública do Município de Balsa Nova – PR, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade”**, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.

A pretensão impugnatória é **tempestiva** nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste sentido, conhecemos a impugnação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Parágrafo único do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça impugnatória está disponível junto ao site municipal, na aba licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024.

Em resumo, pleiteia a impugnante a retificação do edital convocatório, em especial no que diz respeito a solicitação:

“V - PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação visando à conformidade do Edital com os requisitos legais, mediante a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo licitatório.”



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOIEIRO (A) OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida
Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I,
Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu
representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado,
empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576-
SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem
respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença
de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164
Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da
Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,
Supra mencionado, que faz nos seguintes termos

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, aduz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de
licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar
esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até
3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante
contempla o objeto lícito, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente
impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37
da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com
destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a
Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação
pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de
Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais
cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-
se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e
moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar
algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, O Edital no Item
Luminárias de LED exige especificações técnicas excessivas, tais como as previstas abaixo,
Vejamos:

- Potência de 115W;

Feito os apontamentos passaremos a demonstrar porque o Edital deve ser
retificado.

DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA DE 115W

O edital solicita Luminárias com potência de 115W, entretanto, esta
exigência parece desproporcional às necessidades reais do município, uma vez que potências
Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

inferiores, seriam suficientes para atender aos objetivos de iluminação pública estabelecidos,
além de gastar menos.

Dessa forma sugerimos que a potência de 115W seja substituída por
"potência máxima", a alteração para "potência máxima" permitirá maior flexibilidade e
adequação às necessidades dos fornecedores e às especificações tecnológicas dos
equipamentos disponíveis no mercado.

De acordo com as especificações técnicas disponíveis e o conhecimento do
mercado, luminárias de potência menores são amplamente utilizadas em projetos similares de
iluminação pública, demonstrando capacidade adequada de iluminação para áreas urbanas
conforme as normas vigentes.

A adoção de um critério de potência excessivamente elevado pode implicar
em um custo maior para o erário público, sem necessariamente proporcionar benefícios
adicionais significativos em termos de iluminação ou eficiência energética.

Assim sendo, solicitamos que a alteração proposta seja considerada e que o
edital seja ajustado para refletir a especificação de "potência máxima". Acreditamos que esta
mudança contribuirá para um processo mais aberto e justo, possibilitando a apresentação das
melhores soluções tecnológicas disponíveis.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação,
fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste
sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no
mercado diversos modelos que atendam completamente as
necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar
um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as
especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o
direcionamento do certame para modelo específico e a
caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no
certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes,
ou a um único concorrente.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente
Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei
de licitações, em seu artigo 9º que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de
licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo
licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades
cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da
sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal,
trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e
estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de
pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência
internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e,
indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo
contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da
execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou
contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar
conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,
nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a
condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br



ESBLIGHT
POWER IN LIGHTING

ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que
preste assessoria técnica.

V. PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação visando à
conformidade do Edital com os requisitos legais, mediante a retificação das especificações
técnicas das luminárias de LED, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo
licitatório.

Manaus, AM, em 21 de agosto de 2024.

Termos em que Pede Deferimento

Franciele Gaio

Advogada, OAB/RS nº 107.866

FERNANDO

CARBONERA:00727

055070

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARBONERA:007270550
70

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br

*A peça impugnatória pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 012/2024.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a alegação da Impugnante, se tratar, especificamente de questão
atinente à exigência no descritivo do objeto, solicitamos a análise da equipe técnica,
responsável pela elaboração do Termo de Referência. Segue manifestação da Eng^a. Civil
Mariana Thays Camenar:

“Memorando Interno – SMO

Assunto: Avaliação recurso

Concorrência Eletrônico nº 12/2024

Balsa Nova, 22 de agosto de 2024.

*Prezados, em atenção ao recurso interposto pela ESB INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48
segue avaliação:*

*Após análise técnica ao recurso interposto pela licitante, e após revisão
do Edital e respectivo Termo de Referência, vimos expor o seguinte:*

*O presente Termo de Referência foi fundamentado na iluminação pública
do município de Balsa Nova já existente, que foi recentemente Eficientizada
conforme o Projeto de Eficientização Energética elaborado por técnicos
especializados na área, cumprindo rigorosamente as Normas da ABNT NBR:
5101/2018 e demais critérios estabelecidos pela COPEL, conforme o TCT
0334, com a devida aprovação do projeto junto à referida concessionária de*

energia elétrica. Atualmente o município já é contemplado com 268 unidades de luminárias públicas com 115W de potência.

Para que seja garantida a manutenção da Iluminação Pública em consonância com a NBR: 5101/2018, sem restringir ou comprometer o caráter competitivo do presente Processo Licitatório, ainda, para não prejudicar a eficiência da Rede de Iluminação Pública existente, primando pelo incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, objetivo este constante no Art. 11 da Lei 14.133/21, revisamos as descrições dos itens do presente edital e propusemos as seguintes alterações:

Na Planilha de Orçamento, as descrições dos itens 5, 6, 7, 8 e 12 passarão a ser:

Item	Fonte	CÓDIGO	Descrição do Serviço
5	SINAPI	42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 150 W, com fluxo luminoso mínimo de 18.600 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
6	SINAPI	42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 115 W, com fluxo luminoso mínimo de 14.700 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
7	SINAPI	42245	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 61 W, com fluxo luminoso mínimo de 7.436 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
8	SINAPI	42244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 40 W, com fluxo luminoso mínimo de 5.115 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
12	SINAPI	2510	RELÉ FOTOELÉTRICO CONTROLADOR, tensão 100-250V, compatível com Telegestão - garantia mínima de 5 anos

Portanto, solicitamos a alteração do Edital conforme as descrições supra elencadas.

Atenciosamente.
Mariana Thays Camenar
Engenheira Civil
CREA-PR 162650/D"

A manifestação da Equipe Técnica pode ser consultada na íntegra junto ao site municipal, na aba licitação – Concorrência Eletrônica nº 012/2024 – Processo na Íntegra.

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente cita-se que a Concorrência Eletrônica nº 012/2024 é legislado pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024. Em análise dos elementos trazidos pela impugnante e equipe técnica, a agente de contratação, passa a expor que a impugnação se trata especificamente de questão atinente ao objeto exigido no termo de referência, anexo I do edital convocatório.

Na sua peça impugnatória, a impugnante questiona a exigência de potência de 115W, em sua alegação:

“O edital solicita Luminárias com potência de 115W, entretanto, esta exigência parece desproporcional às necessidades reais do município, uma vez que potências inferiores, seriam suficientes para atender aos objetivos de iluminação pública estabelecidos, além de gastar menos.

*Dessa forma sugerimos que a potência de 115W seja substituída por “potência máxima”, a alteração para “potência máxima” permitirá maior flexibilidade e adequação às necessidades dos fornecedores e às especificações tecnológicas dos equipamentos disponíveis no mercado.” * Fls 03 da peça impugnatória.*

A Secretaria Municipal de Obras, em sua resposta informa que o Município de Balsa Nova, recentemente teve reestruturação na iluminação pública conforme o Projeto de Eficientização Energética de acordo com critérios estabelecidos pela COPEL (Companhia Paranaense de Energia, responsável pela geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em todo o território do estado do Paraná). A determinação dos itens a serem adquiridos busca manter a iluminação pública dentro dos padrões estabelecidos para efficientização do projeto ora implantado no município.

Mas afim de aumentar o caráter competitivo do presente processo licitatório, sem prejudicar a eficiência da Rede de Iluminação Pública existente e implantada no município, o departamento técnico revisou os descritivos e determinaram as seguintes alterações:

Item	Fonte	Código	Descrição do Serviço
5	SINAPI	42247	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 150 W, com fluxo luminoso mínimo de 18.600 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
6	SINAPI	42243	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 115 W, com fluxo luminoso mínimo de 14.700 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
7	SINAPI	42245	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 61 W, com fluxo luminoso mínimo de 7.436 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos

8	SINAPI	42244	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, com potência máxima de 40 W, com fluxo luminoso mínimo de 5.115 lm, temperatura de cor de 4000 K, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX, contendo SELO PROCEL – garantia mínima de 5 anos
12	SINAPI	2510	RELÉ FOTOELÉTRICO CONTROLADOR, tensão 100-250V, compatível com Telegestão - garantia mínima de 5 anos

*Fls 02 – Memorando Interno SMO

Deste modo, em face de todo o exposto, e considerando o pedido formulado, acata-se o proposto pelo Departamento Técnico, uma vez que a matéria técnica aqui tratada, foge ao conhecimento da agente de contratação. Merecendo prosperar parcialmente o pedido da impugnante, uma vez que há a possibilidade de ampliação do caráter competitivo, no entanto, visando garantindo a eficiência energética implantada no município, padrões quanto a garantia de “luminosidade” foram determinadas no descritivo proposto.

5. DECISÃO

Da análise do pleito, verifica-se que assiste parcialmente razão a impugnante quanto as suas alegações, diante o exposto julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação:

- Solicita-se a adequação dos descritivos em conformidade com o proposto pelo Departamento Técnico.

Assim, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para a aquisição em tela, a agente de contratação solicita que se proceda as devidas alterações e adequações no Edital e anexos afim de proceder com a republicação considerando os prazos previstos em legislação.

Balsa Nova, 26 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente

Suéli Luciane Roecker de Souza
Agente de Contratação
Portaria nº 05/2024

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d85ffb67-a7cf-4327-9109-182a83bfa9b1>



De: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de agosto de 2024 10:06
Para: 'bruna@esblight.com.br'
Assunto: RES: Impugnação ao Edital, Balsa Nova/PR
Anexos: JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO - ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.pdf; ANALISE TÉCNICA - IMPUGNAÇÃO ESB IND. E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.pdf

Bom dia! Segue em anexo retorno quanto ao pedido de impugnação impetrado ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2024.

Informamos que o edital será republicado, com nova data após alterações a serem realizadas.

Att,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUÉLI L. R. DE SOUZA

Pregoeira

Avenida Brasil, 665 - centro - Balsa Nova - PR

 (41) 3636-8015

De: bruna@esblight.com.br <bruna@esblight.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 08:36
Para: licitacao@balsanova.pr.gov.br
Assunto: Impugnação ao Edital, Balsa Nova/PR
Prioridade: Alta